

DECRETO Nº 11.406 , DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.180, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **VERPAL POLÍMEROS LTDA.**, CAGEP nº 19.452.313-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.420/04, de 24 de maio de 2004, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico nº 012/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.180, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **VERPAL POLÍMEROS LTDA.**, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o segundo **CONSIDERANDO**:

"CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.938/03, de 04 de setembro de 2003 e 20.420/03, de 24 de maio de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 033/03, de 26 de setembro de 2003 e 012/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;";

II - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **VERPAL POLÍMEROS LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 05.842.671/0001-13 e no CAGEP sob nº 19.452.313-6, com sede e foro na Rua Castelo do Piauí, nº 2545, Bairro Memorare, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM**

SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação **de tubos de polipropileno de diversos diâmetros, tubos de polietileno de vários diâmetros e tubos de PVC de diversos diâmetros.**”;

III - o inciso I do art. 2º:

"Art. 2º.....
.....

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 033/03, de 26 de setembro de 2003 e 012/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

.....”;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO